

Curitiba 04 de Abril de 2024.

**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) E COMISSÃO RESPONSÁVEL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº: 26/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 50.630.988/0001-40, sediada na Rua Reinaldo Pazello, 2657 – Santa Quitéria – Curitiba/PR, e-mail zaidaninsumos@hotmail.com, telefones (41) 3011-2221 e (41) 98431-2001, por intermédio de seu representante legal, o Sra. Leila Zaidan de Souza, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade no. 709893 PR, do CPF no. 031.220.079-08, com escora no Art. 44º do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e de acordo com as exigências do item “**12 – DOS RECURSOS**”, o que passa a fazer nos termos a seguir aduzidos:

DO PEDIDO

Manifestamos intenção de recurso com o intuito de **DESCLASSIFICAR A EMPRESA VENCEDORA E HABILITADA**.

A empresa ganhadora dos lotes - **LOTE 01 (SEMENTE DE AVEIA PRETA, COM PERCENTUAL MÍNIMO DE GERMINAÇÃO DE 90 % - EMBALAGEM DE 40 KG.)** não apresentou documentação exigida pela legislação, Federal e Estadual, que regulamente o comércio de qualquer insumo destinado a Agricultura no Estado do PR. Uma vez que a legislação Estadual e Federal, obrigam toda e qualquer empresa produtora e comercializadora de insumos destinados a agricultura sejam Registrados na ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná), ou no órgão fiscalizador do Estado de origem da Instituição.

O registro é um ato privativo de órgão federal ou estadual competente, que atribui o direito de produzir, comercializar, exportar, importar, manipular ou utilizar agrotóxicos e afins destinados a agricultura, componentes e afins.

DECRETO Nº 4.074, DE 4 DE JANEIRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, **a comercialização**, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, **a inspeção e a fiscalização de AGRICOLAS, seus componentes e afins, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

IV - agrotóxicos e afins - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

VI comercialização - operação de compra, venda ou permuta dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

Diante disso solicitamos a desclassificação da proposta vencedora, que sequer apresentou o documento exigido, estando em desacordo com a Legislação vigente, onde obrigatoriamente as empresas que comercializam agrotóxicos e AFINS, precisam estar registradas nos órgão competentes Estaduais, que controlam e fiscalizam essa comercialização, a empresa ACEITA e HABILITADA deve ser desclassificada e inabilitada.

Diante desses fatos, afim de mantermos a lisura, a competitividade sadia, evitar embargos e outros problemas juridicos, solicitamos a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa HABILITADA para o LOTES 01 do Processo Licitatorio PREGÃO ELETRONICO Nº: 26/2024 .

Certos de vossa compreensão e entendimento, agradecemos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **LEILA ZAIDAN DE SOUZA**
Data: 27/05/2024 16:51:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leila Zaidan de Souza
Agro Zaidan Comercial Ltda.